



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de

2026

ASSUNTO:

Revoga a Lei municipal nº 365 de 07 de novembro de 1977, Lei municipal nº 970 de 11 de fevereiro de 1999, a Lei municipal nº 1.121 de 26 de dezembro de 2001, a Lei municipal nº 1.929 de 30 de dezembro de 2014, a Lei municipal nº 2065 de 31 de maio de 2016, a Lei municipal 2189 de 12 de junho de 2017, a Lei municipal nº 2541 de junho de 2023 e a Lei municipal nº 2703 de 08 de julho de 2025. Cria o Conselho Municipal de defesa do meio ambiente - COMDEMA e das outras providências.

AUTOR:

Poder Executivo

Projeto de Lei N.º

24 de 20/05/2026

Lei N.º

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Única Em 18 / 06 / 2026 Jose Magno Martins MAGNO DHECO Presidente PRESIDENTE	Em ____ / ____ / ____ PRESIDENTE	

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1899
Livro nº 20 Fis. nº 0512926
Em 20 de 05 de 2026
Ass.: [assinatura]**MENSAGEM Nº 23 /2026.**

Araruama, em 18 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, revogando integralmente a legislação municipal anteriormente existente sobre a matéria, com o objetivo de promover a modernização, reorganização e consolidação da política municipal de participação e controle social ambiental no Município de Araruama.

A presente proposta legislativa visa adequar a estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente às diretrizes constitucionais e infraconstitucionais atualmente vigentes, especialmente aos princípios da participação popular, da gestão democrática, da transparência administrativa, da sustentabilidade ambiental e da cooperação entre Poder Público e sociedade civil organizada.

O novo modelo proposto fortalece institucionalmente o COMDEMA, conferindo-lhe natureza consultiva, normativa e deliberativa, ampliando sua atuação no acompanhamento, formulação e fiscalização das políticas públicas ambientais municipais, bem como no assessoramento técnico ao órgão ambiental municipal.

A proposta também busca consolidar em um único diploma legal toda a disciplina normativa referente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, promovendo maior segurança jurídica, organização administrativa e eficiência normativa, mediante a revogação expressa das legislações anteriores que tratavam da matéria de forma fragmentada e parcialmente desatualizada.

Outro aspecto relevante do projeto consiste no fortalecimento dos mecanismos de participação social, garantindo composição bipartite e paritária entre Poder Público, setor empresarial e sociedade civil organizada, assegurando ampla representatividade dos diversos segmentos sociais vinculados às questões ambientais no território municipal.

Destaca-se ainda que a minuta estabelece critérios objetivos para funcionamento do Conselho, regras de transparência, publicidade dos atos, funcionamento das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Relatorias, além de disciplinar o exercício do controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Conservação Ambiental Municipal – FUCAM, especialmente aqueles oriundos do ICMS Ecológico.

A proposta também se mostra alinhada às diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, da Política Nacional de Educação Ambiental, da Política Nacional de Resíduos

Sólidos e das normas federais e estaduais relacionadas à governança ambiental participativa.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei não implica criação de despesas relevantes ou incompatíveis com o orçamento municipal, uma vez que a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do COMDEMA será prestada pela própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante utilização dos recursos humanos, materiais e operacionais já existentes.

Diante da relevância da matéria, que visa fortalecer a governança ambiental municipal, ampliar os mecanismos de controle social e aperfeiçoar a participação popular nas políticas públicas ambientais, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,



Daniela C. A. Soares
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ MAGNO MARTINS**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Araruama

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 20 DE MAIO DE 2026

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 26/05/2026

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1899

Livro nº Fis. nº

Em 20/05/2026

Ass.:

Revoga a Lei Municipal nº 365 de 07 de novembro de 1977, Lei Municipal nº 970 de 11 de Janeiro de 1999, a Lei Municipal nº 1.121 de 26 de dezembro de 2001, a Lei Municipal nº 1.929 de 30 de dezembro de 2014, a Lei Municipal nº 2065 de 31 de maio de 2016, a Lei Municipal nº 2189 de 12 de julho de 2017, a Lei Municipal nº 2574 de 20 de junho de 2023 e a Lei Municipal nº 2703 de 08 de julho de 2025. Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de Araruama-RJ, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão colegiado participativo de utilidade pública, representativo, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, responsável pela proposição, discussão, aprovação e acompanhamento da implementação das Políticas Municipais da esfera ambiental, além de prestar assessoramento ao órgão executor ambiental municipal na proteção ambiental.

Parágrafo único: A composição dos membros do COMDEMA deverá ser bipartite e paritária. A paridade será garantida a partir da igualdade numérica entre as instituições representantes do poder público e empresarial com as da sociedade civil organizada.

Art. 2º - Ao COMDEMA compete:

- I. Propor a elaboração, atualização ou revisão de políticas, planos, programas, projetos, ações e atividades na esfera ambiental no município, podendo referendar ou não as propostas encaminhadas pelo órgão ambiental municipal competente;
- II. Propor a elaboração, atualização ou revisão de emendas na lei orgânica municipal, nas leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, normas municipais e padrões operacionais na esfera ambiental, podendo referendar ou não as propostas encaminhadas pelo órgão ambiental municipal competente;
- III. Propor a elaboração, atualização ou revisão de normas supletivas e complementares na esfera ambiental, observando os que foram estabelecidos em níveis federal e estadual, podendo referendar ou não as propostas encaminhadas pelo órgão ambiental municipal competente;
- IV. Propor a elaboração, atualização ou revisão das normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como metodologias, técnicas e procedimentos para o uso dos recursos naturais no Município, observadas as legislações municipal, estadual e federal, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- V. Apresentar sugestões para a revisão do Plano Diretor no que concerne às questões ambientais;
- VI. Contribuir no estabelecimento dos critérios básicos e fundamentados para a elaboração, atualização ou revisão do Zoneamento Ambiental Municipal, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- VII. Opinar sobre aspectos ambientais de políticas municipais que tenham impactos, positivos ou negativos, sobre o território do município;
- VIII. Informar aos órgãos públicos competentes, municipais, estaduais e federais sobre a existência de áreas degradadas, áreas órfãs ou ameaçadas de degradação, propondo e cobrando medidas para a sua restauração, recuperação, remediação ou reabilitação;
- IX. Cobrar dos órgãos ambientais, da esfera federal, estadual e municipal, as providências cabíveis sobre denúncias de infrações ambientais e quanto o cumprimento do arcabouço ambiental vigente;

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.
Em 18/06/2026

- X. Cobrar dos órgãos públicos municipais competentes o fomento, a promoção e a execução de campanhas, atividades e ações de sensibilização da sociedade quanto à questão ambiental por meio de estratégias de educação ambiental, formal ou da informal, conforme as determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, do Plano Municipal de Educação Ambiental, dos programas de Educação Ambiental e projetos existentes;
- XI. Opinar sobre a educação ambiental, em todos os níveis da educação formal ou da informal, a participação ativa e representativa do cidadão e da comunidade na proteção do ambiente;
- XII. Informar à comunidade, aos órgãos públicos competentes, municipais e estaduais, as concessionárias e empresas sobre irregularidades nos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de efluentes domésticos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, de limpeza urbana e disposição de resíduos sólidos;
- XIII. Cobrar dos órgãos públicos municipais competentes o cumprimento das diretrizes nacionais para o saneamento básico, conforme os regulamentos legais vigentes, as determinações do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- XIV. Propor a criação e a manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos, tais como Unidades de Conservação da Natureza (UC), Áreas de Interesse Ambiental, Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas Verdes urbanas;
- XV. Manter intercâmbio com os órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas, concessionárias de serviços públicos, entidades oficiais ou privadas de pesquisa, Organizações Não Governamentais ou outras formas de organização da sociedade civil, que exerçam atribuições de proteção ao meio ambiente ou manifestem interesse em exercer;
- XVI. Contribuir no aprimoramento dos métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos pelo Poder Público;
- XVII. Ter ciência sobre os licenciamentos ambientais no município e opinar sobre eles caso julgue necessário;
- XVIII. Fixar as diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Conservação Ambiental Municipal (FUCAM) oriundos do repasse do ICMS Ecológico, remetendo por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente ao Gestor do FUCAM, a ata aprovada contendo as deliberações do COMDEMA, com publicação em Diário Oficial do ato administrativo;
- XIX. Avaliar o Relatório Anual de Prestação de Contas do FUCAM, verificando se há compatibilidade com as diretrizes fixadas pelo COMDEMA;
- XX. Avaliar o Relatório Anual de Prestação de Contas do Fundo de Conservação Ambiental Municipal em relação à aplicação dos recursos financeiros oriundos do repasse do ICMS Ecológico, verificando se há compatibilidade com as diretrizes fixadas pelo COMDEMA;
- XXI. Atuar facultativamente como Conselho Gestor das Unidades de Conservação da Natureza do município, de forma deliberativa e/ou consultiva, quando esses forem inexistentes ou inoperantes (art. 17, §6º, Decreto Federal nº4.340/02).
- XXII. Atuar como Conselho Gestor consultivo, normativo e deliberativo do FUCAM;
- XXIII. Elaborar, avaliar e deliberar, por meio de Ato Administrativo com publicação em Diário Oficial, sobre:
- a) o seu Plano Estratégico;
 - b) o seu Plano Anual de Trabalho;
 - c) o seu Relatório Anual de Atividades;
 - d) o seu Regimento Interno e suas alterações;
 - e) o Programa de Trabalho de cada Gestão;

f) o seu Calendário Anual de Reuniões;

g) as atas das reuniões da Plenária, extraordinárias, de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

h) moções, proposições, encaminhamentos, requisições, decisões, resoluções, relatórios e pareceres.

§1º: É vedado ao COMDEMA a sanção de normativas que inovem na ordem jurídica, impondo direitos e obrigações a terceiros, sem se restringir apenas à administração interna do COMDEMA.

§2º: O COMDEMA poderá indicar ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras ou com impacto ambiental negativo, porém não exercerá diretamente ações de fiscalização ambiental, ou seja, os conselheiros não possuem Autoridade Administrativa e Poder Polícia Ambiental.

Art. 3º O COMDEMA terá a seguinte composição, titular e suplente:

I - do Poder Público e do empresariado:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município (PROGE), Câmara Municipal, Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUCAM), além de Empresas Públicas, Fundações ou Autarquias, com atuação comprovada na temática ambiental no território municipal;
- c) 02 (dois) representantes de Associações e Cooperativas Empresariais, Empresas ou Concessionárias prestadoras de serviços públicos, com atuação comprovada na temática ambiental no território municipal.

II – da Sociedade Civil Organizada:

- a) 08 (oito) representantes de associações de moradores, Organizações Não Governamentais, Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, sindicatos ou entidades de Categorias Profissionais com atuação comprovada na temática ambiental no território municipal, além de associações de pequenos produtores rurais, associações de pescadores tradicionais, associações de quilombolas, associações de pequenos produtores de sal, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Lagos São João e o Consórcio Lagos São João.

§1º - O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§2º - O Vice-Presidente e o Secretário Geral deverão ser eleitos pelo plenário do COMDEMA, por maioria de votos dos membros que a integram, com publicação do Ato Administrativo do Secretário Municipal de Meio Ambiente em Diário Oficial.

§3º - O Vice-Presidente presidirá as sessões Plenárias na ausência ou impedimentos do Presidente.

§4º - O Presidente do COMDEMA conduzirá democraticamente os debates e atuará sempre em obediência ao aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de controle social e participação cidadã, respeitando as normatizações do Regimento Interno desse Conselho.

§5º - Os representantes das entidades que compõem o COMDEMA deverão ser formalmente indicados por seus representantes legais, por meio de ofício ou memorando, para a atuação no Conselho, cabendo exclusivamente às entidades que compõem o COMDEMA comunicar oficialmente as substituições de seus representantes.

§6º - Cada membro titular do COMDEMA terá um suplente que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§7º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, tão logo indicados na forma do parágrafo §5º, assinarão Termo de Posse e serão designados Conselheiros por Ato Administrativo do Secretário de Meio Ambiente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, dando-se a devida publicidade.

§8º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMDEMA não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço para o Município.

§9º - As vagas correspondentes às representações no COMDEMA pertencem às entidades que compõem o Conselho e não aos seus representantes enquanto pessoas físicas.



§10 - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos ou comissionados, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes da Sociedade Civil Organizada, a fim de garantir a independência e liberdade da sociedade civil quando em atuação no COMDEMA.

§11 - Cada representante estará vinculado apenas a uma entidade que compõe o COMDEMA e exercerá o direito a voto único. No caso dos suplentes, estes só terão direito a voto no caso de estarem substituindo seus titulares.

§12 - As entidades da Sociedade Civil Organizada somente poderão possuir representação no COMDEMA se apresentarem:

- a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
- b) Comprovação de atuação na área ambiental ou outras correlatas que impactem diretamente ao ambiente por meio relatório das ações desenvolvidas no ano de referência ou finalidades e objetivos supracitados no Estatuto Social, excetuando-se as Associações de Moradores;
- c) Cópia do alvará do ano em curso;
- d) Cópia da ata da última assembleia;
- e) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
- f) Ofício informando representante titular e suplente;
- g) Cópia do Ato de posse de sua diretoria registrado em Cartório;

§13 - Associações de Moradores somente poderão possuir uma representação por Distrito do Município.

§14 - Visando o fomento do empoderamento feminino deverá haver no COMDEMA o mínimo de 1/3 (um terço) do total dos assentos de representantes titulares com conselheiras.

§15 - Visando o fomento do empoderamento das minorias étnico-raciais deverá haver no COMDEMA o mínimo de 10% (dez por cento) do total dos assentos de representantes titulares com negros, pardos ou indígenas. Em caso de número fracionário a aproximação da quantidade de assentos deve ser para um número inteiro acima.

§ 16 - Na hipótese de vacância de quaisquer dos assentos destinados às entidades da Sociedade Civil Organizada, caberá ao Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário, indicar uma entidade substituta, respeitando o critério do segmento social de origem. Caso esse assento não seja ocupado, caberá ao Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário, escolher a remoção do mesmo quantitativo de representações do poder público e empresariado.

§ 17 - Faltando um mês para o término do prazo regimental do mandato dos Conselheiros, fica o COMDEMA obrigado a convocar nova eleição, apresentar indicação ou recondução para preenchimento das vagas da sociedade civil organizada.

§18 - O COMDEMA não possui plena autonomia administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente representar o Conselho em juízo e fora dele.

§19 - O COMDEMA possui caráter normativo, sendo suas Resoluções consideradas Atos do Poder Executivo.

Art. 4º - O suporte técnico, administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do COMDEMA, será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo, recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, aos arquivos e documentos administrativos.

Parágrafo único: O Município poderá firmar Termo de Cooperação Técnica ou Convênio com órgãos federais e estaduais, instituições de Ensino e Pesquisa e pessoas jurídicas objetivando a assistência técnica ao COMDEMA.

Art. 5º - O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;

III - Câmaras Técnicas (CTs) e Grupos de Trabalho (GTs);

IV - Relatorias.

§1º - O Plenário é composto pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes. Os suplentes somente terão direito a voto no Plenário nos casos de estarem substituindo seus respectivos titulares, por motivo de ausência ou impedimento.

§2º - A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, este último eleito em Plenário, e que presidirá as sessões do COMDEMA na ausência do Presidente.

§3º - A Secretaria é composta pelo Secretário Geral, eleito entre os Conselheiros e pela Secretaria Executiva, que é composta por servidores municipais designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente para assessorar, de forma permanente, o funcionamento do COMDEMA, sem direito a voto.

§4º - A Secretaria é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete, de assessoramento técnico e administrativo, cabendo ao Plenário do COMDEMA requisitar apoio de pessoal necessário à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou, em caráter extraordinário, conforme decisão do Plenário ou convocação do Presidente.

§1º - O quórum para abertura de reunião ordinária em primeira chamada é de metade mais um do número de Conselheiros com direito a voto.

§2º - Em segunda chamada, ocorrida 30 (trinta) minutos após início da reunião, o quórum para abertura de reunião ordinária é de 1/3 (um terço) da totalidade dos Conselheiros com direito a voto.

§3º - Não havendo quórum suficiente a reunião não será iniciada, e será encaminhada pelos Conselheiros presentes proposta ao Secretário-Geral para tomada de providências para justificação das entidades faltantes.

Art. 7º - As sessões do Conselho são públicas e abertas à população interessada, que por decisão da maioria simples dos integrantes do COMDEMA presentes à reunião, poderá fazer manifestação oral, sem direito a voto.

Art. 8º - Os atos do COMDEMA são de domínio público e deverão ser amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.

Art. 9º - Qualquer membro do Conselho poderá convidar pessoas físicas ou jurídicas, por meio de representantes de empresas privadas, órgãos públicos, empresas públicas ou de economia mista, fundações, autarquias, empresas ou concessionárias prestadoras de serviços públicos para prestarem esclarecimentos sobre matérias em exame, sendo que a data de comparecimento dos mesmos na reunião plenária deverá ser programada pelo Plenário em comum acordo com os convocados.

Parágrafo único: As pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas prestarão ao COMDEMA, bem como às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, as informações que lhes forem solicitadas, desde que necessárias à execução de suas atribuições.

Art. 10 - As decisões do COMDEMA, sob forma de deliberação, serão tomadas pela maioria simples, ou seja, maioria dos Conselheiros presentes e com direito a voto.

Parágrafo único: O presidente terá direito a voto pessoal e nos casos de empate caberá a ele o Voto de Minerva.

Art. 11 - Será deliberado pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de uma Instituição com assento, em que o titular ou suplente não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

Art. 12 - O COMDEMA instituirá Câmara(s) Técnica(s) (CT) conforme a necessidade, composta(s) por 05 (cinco) de seus Conselheiros, e com composição, funcionamento, competências e prazos para instalação e conclusão dos trabalhos a ser definida pelo Plenário.

- §1º - A(s) CT(s) terão funções técnicas específicas e definidas pelo Plenário, podendo ser permanentes ou provisórias, constituindo-se como órgãos de assessoramento do Plenário.
- §2º - Cada CT terá um Coordenador, eleito entre seus Conselheiros integrantes, que ficará responsável pela divulgação do calendário de reuniões, pelas convocações das reuniões e pela comunicação com a Secretaria do COMDEMA.
- §4º - Cada CT terá um ou mais Relatores escolhidos pelos Conselheiros integrantes que farão a apresentação dos pareceres ao Plenário.
- §5º - O Coordenador da CT poderá também ser seu Relator.
- §6º - A fim de primar pela qualidade técnica, a entidade conselheira poderá indicar representantes, diferentes dos que compõem a grade do COMDEMA para auxiliar nos trabalhos da(s) CT(s), inclusive convidar pessoas com notório saber na temática abordada.
- §7º - Cada Câmara Técnica Permanente elaborará e apresentará ao Plenário uma proposta de Regimento para orientar o seu funcionamento.
- §8º - As CTs somente poderão deliberar com maioria simples dos seus Conselheiros integrantes.
- §9º - É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das CTs, sendo permitido outros espectadores somente à convite dos Conselheiros integrantes das CTs.
- Art. 13** - Compete às CTs, observadas suas respectivas atribuições constantes em resolução específica:
- I - elaborar e encaminhar à Secretaria do Conselho, propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do COMDEMA, assim como toda a matéria destinada ao Plenário;
 - II - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelas instâncias do COMDEMA;
 - III - examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Geral;
 - IV - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.
- Art. 14** - Para realização de trabalhos de caráter provisório e natureza distinta do que está definido para os demais componentes do Conselho, serão designados Grupos de Trabalho (GTs), compostos por número não superior a 05 (cinco) Conselheiros integrantes e que, igualmente às Câmaras Técnicas, deverão indicar seu Coordenador e Relator.
- Art. 15** - A Presidência e demais Conselheiros do COMDEMA poderão propor e indicar, para apreciação e aprovação do Plenário, Relatorias de assuntos relevantes às finalidades do Conselho e para as matérias que lhe forem encaminhadas.
- Art. 16** - Os Relatores são Conselheiros do COMDEMA, encarregados de agilizar os trabalhos com subsídios relativos a assuntos que lhes couber estudar e para os quais deverão propor encaminhamentos.
- §1º - Os Relatores, designados e aprovados em reunião do Plenário, deverão relatar seus trabalhos e propor seus encaminhamentos nos prazos fixados pelo Plenário quando da criação da Relatoria, em Resolução COMDEMA própria.
- §2º - O Plenário poderá conceder prorrogação do prazo para apresentação do relatório, a pedido do Relator e por motivos relevantes.
- §3º - Os laudos técnicos, pareceres e assessoria especializada, necessários à complementação do trabalho dos Relatores serão providos pela administração municipal direta e indireta, quando houver.
- §4º - Os relatórios a serem apresentados durante a reunião deverão ser elaborados por escrito pelo Relator e entregues à Secretaria, com 06 (seis) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta.



Art. 17 - As deliberações do COMDEMA terão a forma de Ato Administrativo, dando-se imediato conhecimento às partes interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno, com publicação em Diário Oficial.

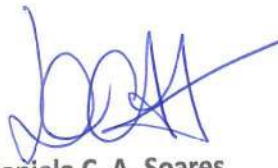
Art. 18 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser publicado em Diário Oficial por meio de Decreto do poder executivo municipal.

Art. 19 - Ficam revogadas as leis, a saber: Lei Municipal nº 365 de 07 de novembro de 1977, Lei Municipal nº 970 de 11 de Janeiro de 1999, Lei Municipal nº 1.121 de 26 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº 1.929 de 30 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº 2065 de 31 de maio de 2016, Lei Municipal nº 2189 de 12 de julho de 2017, Lei Municipal nº 2574 de 20 de junho de 2023 e Lei Municipal nº 2703 de 08 de julho de 2025.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de maio de 2026.



Daniela C. A. Soares
Prefeita

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a reestruturação integral do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, adequando sua organização, competências e funcionamento às atuais necessidades da gestão ambiental municipal e às diretrizes modernas de governança pública participativa.

A legislação atualmente vigente acerca do Conselho Municipal de Meio Ambiente encontra-se dispersa em diversos diplomas normativos editados ao longo de décadas, circunstância que ocasiona dificuldades interpretativas, insegurança jurídica e limitações operacionais no exercício das atribuições do colegiado.

Nesse contexto, a presente proposta promove a consolidação normativa da matéria em um único diploma legal, revogando expressamente as legislações anteriores e estabelecendo regras claras, sistematizadas e atualizadas para o funcionamento do COMDEMA.

O projeto fortalece a participação democrática da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas ambientais, assegurando composição bipartite e paritária entre Poder Público, setor empresarial e sociedade civil, em conformidade com os princípios constitucionais da participação popular e da gestão democrática das políticas públicas.

Além disso, a proposta amplia e moderniza as competências do Conselho, permitindo atuação mais efetiva no acompanhamento das políticas ambientais municipais, no monitoramento da aplicação dos recursos do Fundo de Conservação Ambiental Municipal – FUCAM, na avaliação de ações de saneamento básico, educação ambiental, proteção de unidades de conservação e preservação dos recursos naturais.

Outro aspecto relevante consiste na criação de instrumentos internos de organização técnica, como Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Relatorias, proporcionando maior eficiência na análise de matérias complexas e no assessoramento técnico ao Poder Público Municipal.

A proposta também estabelece mecanismos de transparência administrativa e publicidade dos atos do COMDEMA, garantindo ampla divulgação de suas deliberações, atas, resoluções e demais atos administrativos.

Ressalta-se, ainda, que a presente iniciativa observa os princípios da legalidade, eficiência, moralidade administrativa, publicidade e participação social, além de guardar plena consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, com o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com a legislação estadual ambiental e com os princípios da sustentabilidade e da proteção ambiental previstos no artigo 225 da Constituição Federal.

Por fim, cumpre destacar que a implementação da presente Lei não acarreta aumento relevante de despesa pública, uma vez que a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente mediante aproveitamento dos recursos materiais e humanos já existentes.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Egrégia Casa Legislativa.



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 31146

Responsável: THAYNARA ANTUNES DA SILVA SILVEIRA

Data e Hora: 26/05/2026 11:17:14

Despacho: ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº365 DE 07/11/1997, LEI Nº970 DE 11/01/1999, LEI Nº1121 DE 26/12/2001, LEI Nº 1929 DE 30/12/2014, LEI Nº2065 DE 31/05/2016, LEI Nº2189 DE 12/07/2017, LEI Nº2574 DE 20/06/2023 E LEI Nº2703 DE 08/07/2025.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 26 de maio de 2026

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1899/2026 - Exterio
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 013 - SOLICITACAO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº365 DE 07/11/1997, LEI Nº970 DE 11/01/1999, LEI Nº1121 DE 26/12/2001, LEI Nº1929 DE 30/12/2014, LEI Nº2065 DE 31/05/2016, LEI Nº2189 DE 12/07/2017, LEI Nº2574 DE 20/06/2023 E LEI Nº2703 DE 08/07/2025.

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ____/____/____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote N°: 31254

Responsável: PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Data e Hora: 26/05/2026 16:35:39

Despacho: ENCAMINHO PL 24/2026, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO QUANTO SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDA DA PROPOSITURA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 26 de maio de 2026

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 1899/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 013 - SOLICITACAO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°365 DE 07/11/1997, LEI N°970 DE 11/01/1999, LEI N°1121 DE 26/12/2001, LEI N°1929 DE 30/12/2014, LEI N°2065 DE 31/05/2016, LEI N°2189 DE 12/07/2017, LEI N°2574 DE 20/06/2023 E LEI N°2703 DE 08/07/2025.

RECEBIMENTO

Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / __

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote N°: **31287**

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: **27/05/2026 13:00:55**

Despacho: **Segue o parecer jurídico com o controle da legalidade do PL 24/2026.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de maio de 2026

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 1899/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 013 - SOLICITACAO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°365 DE 07/11/1997, LEI N°970 DE 11/01/1999, LEI N°1121 DE 26/12/2001, LEI N°1929 DE 30/12/2014, LEI N°2065 DE 31/05/2016, LEI N°2189 DE 12/07/2017, LEI N°2574 DE 20/06/2023 E LEI N°2703 DE 08/07/2025.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ____ / ____ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – PGCMA/PVC/71/2026

PROJETO DE LEI. EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 365 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1977, LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 11 DE JANEIRO DE 1999, A LEI MUNICIPAL Nº 1.121 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, A LEI MUNICIPAL Nº 1.929 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, A LEI MUNICIPAL Nº 2065 DE 31 DE MAIO DE 2016, A LEI MUNICIPAL Nº 2189 DE 12 DE JULHO DE 2017, A LEI MUNICIPAL Nº 2574 DE 20 DE JUNHO DE 2023 E A LEI MUNICIPAL Nº 2703 DE 08 DE JULHO DE 2025. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei **PL nº 24/2026** cuja ementa diz: "**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 365 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1977, LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 11 DE JANEIRO DE 1999, A LEI MUNICIPAL Nº 1.121 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, A LEI MUNICIPAL Nº 1.929 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, A LEI MUNICIPAL Nº 2065 DE 31 DE MAIO DE 2016, A LEI MUNICIPAL Nº 2189 DE 12 DE JULHO DE 2017, A LEI MUNICIPAL Nº 2574 DE 20 DE JUNHO DE 2023 E A LEI MUNICIPAL Nº 2703 DE 08 DE JULHO**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



DE 2025. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 51 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal.

Por tratar-se de Lei Ordinária é mandatório o Projeto de Lei em tela ser aprovado pela maioria simples dos votos dos Vereadores, conforme dispõe o art. 177, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposição se presta, ainda, a satisfazer o exigido pelo Art.: 16 da LC 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Destaca-se que o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro não foi apresentado, uma vez que o Projeto de Lei apenas regulamenta a matéria, não acarretando despesa orçamentária de pronto. Logo, o impacto financeiro não se mostra necessário, no atual estágio. Isso porque, o presente Projeto de Lei não implica criação de despesas relevantes ou incompatíveis com o orçamento municipal, uma vez que a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do COMDEMA será prestada pela própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante utilização dos recursos humanos, materiais e operacionais já existentes.

A presente proposta legislativa visa adequar a estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente às diretrizes constitucionais e infraconstitucionais atualmente vigentes, especialmente aos princípios da participação popular, da gestão democrática, da transparência administrativa, da sustentabilidade ambiental e da cooperação entre Poder Público e sociedade civil organizada.

O novo modelo proposto fortalece institucionalmente o COMDEMA, conferindo-lhe natureza consultiva, normativa e deliberativa, ampliando sua atuação no acompanhamento, formulação e fiscalização das políticas públicas ambientais municipais, bem como no assessoramento técnico ao órgão ambiental municipal.

A proposta também busca consolidar em um único diploma legal toda a disciplina normativa referente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, promovendo maior segurança jurídica, organização administrativa e eficiência normativa, mediante a revogação expressa



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



das legislações anteriores que tratavam da matéria de forma fragmentada e parcialmente desatualizada.

Outro aspecto relevante do projeto consiste no fortalecimento dos mecanismos de participação social, garantindo composição bipartite e paritária entre Poder Público, setor empresarial e sociedade civil organizada, assegurando ampla representatividade dos diversos segmentos sociais vinculados às questões ambientais no território municipal.

Destaca-se ainda que o projeto de lei estabelece critérios objetivos para funcionamento do Conselho, regras de transparência, publicidade dos atos, funcionamento das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Relatorias, além de disciplinar o exercício do controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Conservação Ambiental Municipal - FUCAM, especialmente aqueles oriundos do ICMS Ecológico.

A proposta também se mostra alinhada às diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, da Política Nacional de Educação Ambiental, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das normas federais e estaduais relacionadas à governança ambiental participativa.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.



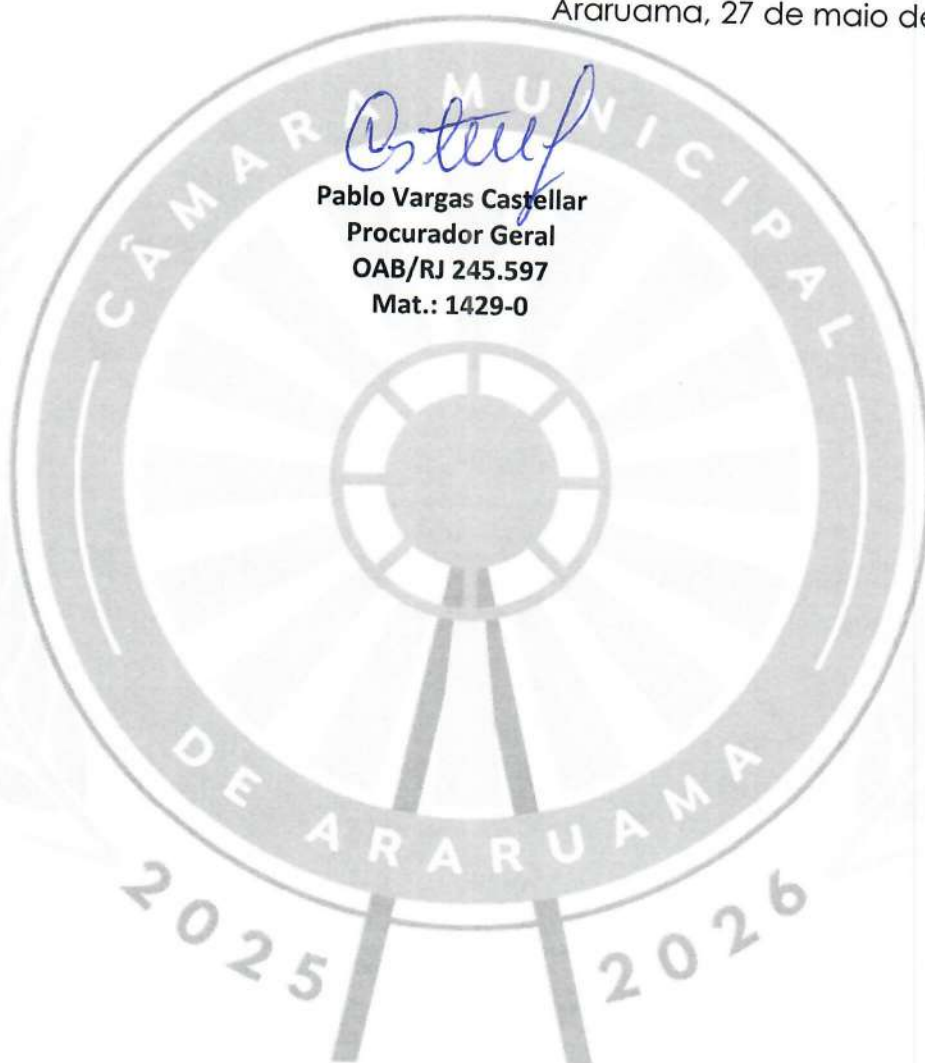
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Pelo exposto, esta Procuradoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 24/2026**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 27 de maio de 2026.



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote N°: **31323**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **27/05/2026 09:13:25**

Despacho: **ENCAMINHO PRESENTE PROJETO DE LEI N24/2026 PARA APRECIÇÃO PLENÁRIA**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de maio de 2026

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 1899/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 013 - SOLICITACAO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°365 DE 07/11/1997, LEI N°970 DE 11/01/1999, LEI N°1121 DE 26/12/2001, LEI N°1929 DE 30/12/2014, LEI N°2065 DE 31/05/2016, LEI N°2189 DE 12/07/2017, LEI N°2574 DE 20/06/2023 E LEI N°2703 DE 08/07/2025.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2251
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 15/06/2026
Ass.: JO

A Comissão acima reuniu-se para apreciar o Projeto de Lei nº 24 de 20 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo, que revoga as seguintes Leis:

Lei Municipal nº365 de 07 de novembro de 1977;
Lei Municipal nº 970 de 11 de janeiro de 1999;
Lei Municipal nº1.121 de 26 de dezembro de 2001;
Lei Municipal nº1.929 de 30 de dezembro de 2014;
Lei Municipal nº 2065 de 31 de maio de 2016;
Lei Municipal nº 2189 de 12 de julho de 2017;
Lei Municipal nº 2574 de 20 de junho de 2023 e

Lei Municipal nº 2703 de 08 de julho de 2025. Que cria o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e da outras providências.

A presente proposta visa adequar a estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente, as Diretrizes Constitucionais e infraconstitucionais atualmente vigentes, especialmente aos princípios da participação popular, da gestão democrática, da transparência administrativa, sustentabilidade ambiental e da cooperação entre poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Quanto ao mérito da matéria, a comissão acima mencionada, no âmbito de sua competência, entendeu que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestando-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2026.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº24/2026



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2251
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 15.06.2026
Ass.: [assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Thiago Silva Pinheiro

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz Siqueira Barbosa
NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
VEREADOR
REPUBLICANOS

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº24/2026

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP: 28.979-087 - (22) 2665-9100 - www.cmararuama.com.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 2304
Livro nº 18 Fis. nº 06
Em 18 de junho de 2026

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei nº 24 de 20 de maio de 2026, de autoria do Poder Executivo, que revoga as seguintes Leis: Lei Municipal nº365 de 07 de novembro de 1977; Lei Municipal nº 970 de 11 de janeiro de 1999; Lei Municipal nº1.121 de 26 de dezembro de 2001; Lei Municipal nº1.929 de 30 de dezembro de 2014; Lei Municipal nº 2065 de 31 de maio de 2016; Lei Municipal nº 2189 de 12 de julho de 2017; Lei Municipal nº2574 de 20 de junho de 2023 e Lei Municipal nº 2703 de 08 de julho de 2025. Que cria o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e da outras providências no âmbito do Município de Araruama e da outras providências. Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão, com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 18 de junho de 2026.

Diego de Civaldo
VEREADOR
Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos

Apácio Fernando Marques
VEREADOR - PL

Luiz Antônio Bernardes
Luiz do Táxi - 2º Secretário
Vereador - PRD

Rodrigo Quintanilha
VEREADOR - Rodrigo das Escanções
NOVO

Nelson Luiz Siqueira Barbosa
NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS

João Carlos de Deus
CARLINHOS DE DEUS
Vereador

HÉRICA DA VIRTUOSA
Hérica S. M. Passos
VEREADORA PL

MAGNO MARTINS
MAGNO DHECO
Presidente

Fábio Calmeida de Melo
VEREADOR FÁBIO DA RAÇÃO
Matrícula 1464.º

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº24/2026



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 20 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 365 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1977, LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 11 DE JANEIRO DE 1999, A LEI MUNICIPAL Nº 1.121 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, A LEI MUNICIPAL Nº 1.929 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, A LEI MUNICIPAL Nº 2065 DE 31 DE MAIO DE 2016, A LEI MUNICIPAL Nº 2189 DE 12 DE JULHO DE 2017, A LEI MUNICIPAL Nº 2574 DE 20 DE JUNHO DE 2023 E A LEI MUNICIPAL Nº 2703 DE 08 DE JULHO DE 2025. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 24, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de Araruama-RJ, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão colegiado participativo de utilidade pública, representativo, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, responsável pela proposição, discussão, aprovação e acompanhamento da implementação das Políticas Municipais da esfera ambiental, além de prestar assessoramento ao órgão executor ambiental municipal na proteção ambiental.

Parágrafo Único. A composição dos membros do COMDEMA deverá ser bipartite e paritária. A paridade será garantida a partir da igualdade numérica entre as instituições representantes do poder público e empresariado com as da sociedade civil organizada.

Art. 2º. Ao COMDEMA compete:

- I. Propor a elaboração, atualização ou revisão de políticas, planos, programas, projetos, ações e atividades na esfera ambiental no município, podendo referendar ou não as propostas encaminhadas pelo órgão ambiental municipal competente;
- II. Propor a elaboração, atualização ou revisão de emendas na lei orgânica municipal, nas leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, normas municipais e padrões operacionais na esfera ambiental, podendo referendar ou não as propostas encaminhadas pelo órgão ambiental municipal competente;
- III. Propor a elaboração, atualização ou revisão de normas supletivas e complementares na esfera ambiental, observando os que foram estabelecidos em níveis federal e estadual, podendo referendar ou não as propostas encaminhadas pelo órgão ambiental municipal competente;
- IV. Propor a elaboração, atualização ou revisão das normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como metodologias, técnicas e procedimentos para o uso dos recursos naturais no Município, observadas as legislações municipal, estadual e federal, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- V. Apresentar sugestões para a revisão do Plano Diretor no que concerne às questões ambientais;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- VI. Contribuir no estabelecimento dos critérios básicos e fundamentados para a elaboração atualização ou revisão do Zoneamento Ambiental Municipal, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- VII. Opinar sobre aspectos ambientais de políticas municipais que tenham impactos, positivos ou negativos, sobre o território do município;
- VIII. Informar aos órgãos públicos competentes, municipais, estaduais e federais sobre a existência de áreas degradadas, áreas órfãs ou ameaçadas de degradação, propondo e cobrando medidas para a sua restauração, recuperação, remediação ou reabilitação;
- IX. Cobrar dos órgãos ambientais, da esfera federal, estadual e municipal, as providências cabíveis sobre denúncias de infrações ambientais e quanto o cumprimento do arcabouço ambiental vigente;
- X. Cobrar dos órgãos públicos municipais competentes o fomento, a promoção e a execução de campanhas, atividades e ações de sensibilização da sociedade quanto à questão ambiental por meio de estratégias de educação ambiental, formal ou da informal, conforme as determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, do Plano Municipal de Educação Ambiental, dos programas de Educação Ambiental e projetos existentes;
- XI. Opinar sobre a educação ambiental, em todos os níveis da educação formal ou da informal, a participação ativa e representativa do cidadão e da comunidade na proteção do ambiente;
- XII. Informar à comunidade, aos órgãos públicos competentes, municipais e estaduais, as concessionárias e empresas sobre irregularidades nos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de efluentes domésticos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, de limpeza urbana e disposição de resíduos sólidos;
- XIII. Cobrar dos órgãos públicos municipais competentes o cumprimento das diretrizes nacionais para o saneamento básico, conforme os regulamentos legais vigentes, as determinações do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- XIV. Propor a criação e a manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos, tais como Unidades de Conservação da Natureza (UC), Áreas de Interesse Ambiental, Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas Verdes urbanas;
- XV. Manter intercâmbio com os órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas, concessionárias de serviços públicos, entidades oficiais ou privadas de pesquisa, Organizações Não Governamentais ou outras formas de organização da sociedade civil, que exerçam atribuições de proteção ao meio ambiente ou manifestem interesse em exercer;
- XVI. Contribuir no aprimoramento dos métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos pelo Poder Público;
- XVII. Ter ciência sobre os licenciamentos ambientais no município e opinar sobre eles caso julgue necessário;
- XVIII. Fixar as diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Conservação Ambiental Municipal (FUCAM) oriundos do repasse do ICMS Ecológico, remetendo por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente ao Gestor do FUCAM, a ata aprovada contendo as deliberações do COMDEMA, com publicação em Diário Oficial do ato administrativo;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- XIX. Avaliar o Relatório Anual de Prestação de Contas do FUCAM, verificando se há compatibilidade com as diretrizes fixadas pelo COMDEMA;
- XX. Avaliar o Relatório Anual de Prestação de Contas do Fundo de Conservação Ambiental Municipal em relação à aplicação dos recursos financeiros oriundos do repasse do ICMS Ecológico, verificando se há compatibilidade com as diretrizes fixadas pelo COMDEMA;
- XXI. Atuar facultativamente como Conselho Gestor das Unidades de Conservação da Natureza do município, de forma deliberativa e/ou consultiva, quando esses forem inexistentes ou inoperantes (art. 17, §6º, Decreto Federal nº4.340/02).
- XXII. Atuar como Conselho Gestor consultivo, normativo e deliberativo do FUCAM;
- XXIII. Elaborar, avaliar e deliberar, por meio de Ato Administrativo com publicação em Diário Oficial, sobre:
- a) o seu Plano Estratégico;
 - b) o seu Plano Anual de Trabalho;
 - c) o seu Relatório Anual de Atividades;
 - d) o seu Regimento Interno e suas alterações;
 - e) o Programa de Trabalho de cada Gestão;
 - f) o seu Calendário Anual de Reuniões;
 - g) as atas das reuniões da Plenária, extraordinárias, de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
 - h) moções, proposições, encaminhamentos, requisições, decisões, resoluções, relatórios e pareceres.

§ 1º. É vedado ao COMDEMA a sanção de normativas que inovem na ordem jurídica, impondo direitos e obrigações a terceiros, sem se restringir apenas à administração interna do COMDEMA.

§ 2º. O COMDEMA poderá indicar ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras ou com impacto ambiental negativo, porém não exercerá diretamente ações de fiscalização ambiental, ou seja, os conselheiros não possuem Autoridade Administrativa e Poder Polícia Ambiental.

Art. 3º. O COMDEMA terá a seguinte composição, titular e suplente:

I - do Poder Público e do empresariado:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município (PROGE), Câmara Municipal, Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUCAM), além de Empresas Públicas, Fundações ou Autarquias, com atuação comprovada na temática ambiental no território municipal;
- c) 02 (dois) representantes de Associações e Cooperativas Empresariais, Empresas ou Concessionárias prestadoras de serviços públicos, com atuação comprovada na temática ambiental no território municipal.

II – da Sociedade Civil Organizada:

- a) 08 (oito) representantes de associações de moradores, Organizações Não Governamentais, Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, sindicatos ou entidades de Categorias Profissionais com atuação comprovada na temática ambiental no território municipal, além de associações de pequenos produtores rurais, associações de pescadores tradicionais, associações de quilombolas, associações de pequenos produtores de sal, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Lagos São João e o Consórcio Lagos São João.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



§ 1º. O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. O Vice-Presidente e o Secretário Geral deverão ser eleitos pelo plenário do COMDEMA, por maioria de votos dos membros que a integram, com publicação do Ato Administrativo do Secretário Municipal de Meio Ambiente em Diário Oficial.

§ 3º. O Vice-Presidente presidirá as sessões Plenárias na ausência ou impedimentos do Presidente.

§ 4º. O Presidente do COMDEMA conduzirá democraticamente os debates e atuará sempre em obediência ao aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de controle social e participação cidadã, respeitando as normatizações do Regimento Interno desse Conselho.

§ 5º. Os representantes das entidades que compõem o COMDEMA deverão ser formalmente indicados por seus representantes legais, por meio de ofício ou memorando, para a atuação no Conselho, cabendo exclusivamente às entidades que compõem o COMDEMA comunicar oficialmente as substituições de seus representantes.

§ 6º. Cada membro titular do COMDEMA terá um suplente que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§ 7º. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, tão logo indicados na forma do parágrafo §5º, assinarão Termo de Posse e serão designados Conselheiros por Ato Administrativo do Secretário de Meio Ambiente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, dando-se a devida publicidade.

§ 8º. O exercício do mandato de Conselheiro do COMDEMA não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço para o Município.

§ 9º. As vagas correspondentes às representações no COMDEMA pertencem às entidades que compõem o Conselho e não aos seus representantes enquanto pessoas físicas.

§ 10. É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos ou comissionados, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes da Sociedade Civil Organizada, a fim de garantir a independência e liberdade da sociedade civil quando em atuação no COMDEMA.

§ 11. Cada representante estará vinculado apenas a uma entidade que compõe o COMDEMA e exercerá o direito a voto único. No caso dos suplentes, estes só terão direito a voto no caso de estarem substituindo seus titulares.

§ 12. As entidades da Sociedade Civil Organizada somente poderão possuir representação no COMDEMA se apresentarem:

- a) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
- b) Comprovação de atuação na área ambiental ou outras correlatas que impactem diretamente ao ambiente por meio relatório das ações desenvolvidas no ano de referência ou finalidades e objetivos supracitados no Estatuto Social, excetuando-se as Associações de Moradores;
- c) Cópia do alvará do ano em curso;
- d) Cópia da ata da última assembleia;
- e) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
- f) Ofício informando representante titular e suplente;
- g) Cópia do Ato de posse de sua diretoria registrado em Cartório;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



§ 13. Associações de Moradores somente poderão possuir uma representação por Distrito do Município.

§ 14. Visando o fomento do empoderamento feminino deverá haver no COMDEMA o mínimo de 1/3 (um terço) do total dos assentos de representantes titulares com conselheiras.

§ 15. Visando o fomento do empoderamento das minorias étnico-raciais deverá haver no COMDEMA o mínimo de 10% (dez por cento) do total dos assentos de representantes titulares com negros, pardos ou indígenas. Em caso de número fracionário a aproximação da quantidade de assentos deve ser para um número inteiro acima.

§ 16. Na hipótese de vacância de quaisquer dos assentos destinados às entidades da Sociedade Civil Organizada, caberá ao Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário, indicar uma entidade substituta, respeitando o critério do segmento social de origem. Caso esse assento não seja ocupado, caberá ao Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário, escolher a remoção do mesmo quantitativo de representações do poder público e empresariado.

§ 17. Faltando um mês para o término do prazo regimental do mandato dos Conselheiros, fica o COMDEMA obrigado a convocar nova eleição, apresentar indicação ou recondução para preenchimento das vagas da sociedade civil organizada.

§ 18. O COMDEMA não possui plena autonomia administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente representar o Conselho em juízo e fora dele.

§ 19. O COMDEMA possui caráter normativo, sendo suas Resoluções consideradas Atos do Poder Executivo.

Art. 4º. O suporte técnico, administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do COMDEMA, será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo, recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, aos arquivos e documentos administrativos.

Parágrafo Único. O Município poderá firmar Termo de Cooperação Técnica ou Convênio com órgãos federais e estaduais, instituições de Ensino e Pesquisa e pessoas jurídicas objetivando a assistência técnica ao COMDEMA.

Art. 5º. O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;
- III - Câmaras Técnicas (CTs) e Grupos de Trabalho (GTs);
- IV - Relatorias.

§ 1º. O Plenário é composto pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes. Os suplentes somente terão direito a voto no Plenário nos casos de estarem substituindo seus respectivos titulares, por motivo de ausência ou impedimento.

§ 2º. A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, este último eleito em Plenário, e que presidirá as sessões do COMDEMA na ausência do Presidente.

§ 3º. A Secretaria é composta pelo Secretário Geral, eleito entre os Conselheiros e pela Secretaria Executiva, que é composta por servidores municipais designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente para assessorar, de forma permanente, o funcionamento do COMDEMA, sem direito a voto.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



§ 4º. A Secretaria é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete, de assessoramento técnico e administrativo, cabendo ao Plenário do COMDEMA requisitar apoio de pessoal necessário à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou, em caráter extraordinário, conforme decisão do Plenário ou convocação do Presidente.

§ 1º. O quórum para abertura de reunião ordinária em primeira chamada é de metade mais um do número de Conselheiros com direito a voto.

§ 2º. Em segunda chamada, ocorrida 30 (trinta) minutos após início da reunião, o quórum para abertura de reunião ordinária é de 1/3 (um terço) da totalidade dos Conselheiros com direito a voto.

§ 3º. Não havendo quórum suficiente a reunião não será iniciada, e será encaminhada pelos Conselheiros presentes proposta ao Secretário-Geral para tomada de providências para justificação das entidades faltantes.

Art. 7º. As sessões do Conselho são públicas e abertas à população interessada, que por decisão da maioria simples dos integrantes do COMDEMA presentes à reunião, poderá fazer manifestação oral, sem direito a voto.

Art. 8º. Os atos do COMDEMA são de domínio público e deverão ser amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.

Art. 9º. Qualquer membro do Conselho poderá convidar pessoas físicas ou jurídicas, por meio de representantes de empresas privadas, órgãos públicos, empresas públicas ou de economia mista, fundações, autarquias, empresas ou concessionárias prestadoras de serviços públicos para prestarem esclarecimentos sobre matérias em exame, sendo que a data de comparecimento dos mesmos na reunião plenária deverá ser programada pelo Plenário em comum acordo com os convocados.

Parágrafo Único. As pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas prestarão ao COMDEMA, bem como às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, as informações que lhes forem solicitadas, desde que necessárias à execução de suas atribuições.

Art. 10 - As decisões do COMDEMA, sob forma de deliberação, serão tomadas pela maioria simples, ou seja, maioria dos Conselheiros presentes e com direito a voto.

Parágrafo Único: O presidente terá direito a voto pessoal e nos casos de empate caberá a ele o Voto de Minerva.

Art. 11 - Será deliberado pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de uma Instituição com assento, em que o titular ou suplente não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

Art. 12. O COMDEMA instituirá Câmara(s) Técnica(s) (CT) conforme a necessidade, composta(s) por 05 (cinco) de seus Conselheiros, e com composição, funcionamento, competências e prazos para instalação e conclusão dos trabalhos a ser definida pelo Plenário.

§ 1º. A(s) CT(s) terão funções técnicas específicas e definidas pelo Plenário, podendo ser permanentes ou provisórias, constituindo-se como órgãos de assessoramento do Plenário.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



§ 2º. Cada CT terá um Coordenador, eleito entre seus Conselheiros integrantes, que ficará responsável pela divulgação do calendário de reuniões, pelas convocações das reuniões e pela comunicação com a Secretaria do COMDEMA.

§ 3º. Cada CT terá um ou mais Relatores escolhidos pelos Conselheiros integrantes que farão a apresentação dos pareceres ao Plenário.

§ 4º. O Coordenador da CT poderá também ser seu Relator.

§ 5º. A fim de primar pela qualidade técnica, a entidade conselheira poderá indicar representantes, diferentes dos que compõem a grade do COMDEMA para auxiliar nos trabalhos da(s) CT(s), inclusive convidar pessoas com notório saber na temática abordada.

§ 6º. Cada Câmara Técnica Permanente elaborará e apresentará ao Plenário uma proposta de Regimento para orientar o seu funcionamento.

§ 7º. As CTs somente poderão deliberar com maioria simples dos seus Conselheiros integrantes.

§ 8º. É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das CTs, sendo permitido outros espectadores somente à convite dos Conselheiros integrantes das CTs.

Art. 13. Compete às CTs, observadas suas respectivas atribuições constantes em resolução específica:

- I - elaborar e encaminhar à Secretaria do Conselho, propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do COMDEMA, assim como toda a matéria destinada ao Plenário;
- II - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelas instâncias do COMDEMA;
- III - examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Geral;
- IV - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 14. Para realização de trabalhos de caráter provisório e natureza distinta do que está definido para os demais componentes do Conselho, serão designados Grupos de Trabalho (GTs), compostos por número não superior a 05 (cinco) Conselheiros integrantes e que, igualmente às Câmaras Técnicas, deverão indicar seu Coordenador e Relator.

Art. 15. A Presidência e demais Conselheiros do COMDEMA poderão propor e indicar, para apreciação e aprovação do Plenário, Relatorias de assuntos relevantes às finalidades do Conselho e para as matérias que lhe forem encaminhadas.

Art. 16. Os Relatores são Conselheiros do COMDEMA, encarregados de agilizar os trabalhos com subsídios relativos a assuntos que lhes couber estudar e para os quais deverão propor encaminhamentos.

§ 1º. Os Relatores, designados e aprovados em reunião do Plenário, deverão relatar seus trabalhos e propor seus encaminhamentos nos prazos fixados pelo Plenário quando da criação da Relatoria, em Resolução COMDEMA própria.

§ 2º. O Plenário poderá conceder prorrogação do prazo para apresentação do relatório, a pedido do Relator e por motivos relevantes.

§ 3º. Os laudos técnicos, pareceres e assessoria especializada, necessários à complementação do trabalho dos Relatores serão providos pela administração municipal direta e indireta, quando houver.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



§ 4º. Os relatórios a serem apresentados durante a reunião deverão ser elaborados por escrito pelo Relator e entregues à Secretaria, com 06 (seis) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta.

Art. 17. As deliberações do COMDEMA terão a forma de Ato Administrativo, dando-se imediato conhecimento às partes interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno, com publicação em Diário Oficial.

Art. 18. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser publicado em Diário Oficial por meio de Decreto do poder executivo municipal.

Art. 19. Ficam revogadas as leis, a saber: Lei Municipal nº 365 de 07 de novembro de 1977, Lei Municipal nº 970 de 11 de janeiro de 1999, Lei Municipal nº 1.121 de 26 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº 1.929 de 30 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº 2065 de 31 de maio de 2016, Lei Municipal nº 2189 de 12 de julho de 2017, Lei Municipal nº 2574 de 20 de junho de 2023 e Lei Municipal nº 2703 de 08 de julho de 2025.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de junho de 2026.


José Magno Martins
Presidente